Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 12/08/2026 13:24:34.660 - Mesa
RIC n.2377/2026

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Cap. Alberto Neto)

Requer do Excelentíssimo Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre a exclusão do estado do Amazonas do 49º Edital do Fundo Ecos, voltado a projetos de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais na Amazônia Legal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima, solicitação de informações sobre a exclusão do estado do Amazonas do 49º Edital do Fundo Ecos, voltado a projetos de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais na Amazônia Legal.

Diante do exposto, solicito respostas para os seguintes questionamentos:

1. Por que, embora apresentado como voltado à "Amazônia Legal brasileira," o 49º Edital do Fundo Ecos (projeto Territórios Amazônicos Sociobiodiversos — TAIPAS) restringe a elegibilidade geográfica aos estados do Maranhão, Tocantins e Mato Grosso, excluindo o Amazonas, estado de maior extensão territorial e uma das maiores populações indígenas da região, e o Ministério teve conhecimento ou participação na definição desse recorte?

2. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima possui, ou planeja lançar, editais próprios ou parcerias equivalentes de apoio à governança territorial e à sociobioeconomia voltados especificamente a comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais do Amazonas?

CD263562894600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263562894600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 12/08/2026 13:24:34.660 - Mesa
RIC n.2377/2026

3. Existe cofinanciamento, cooperação técnica ou qualquer forma de articulação institucional entre o governo federal e o projeto TAIPAS, executado pelo ISPN por meio do Fundo Ecos com recursos da plataforma internacional Forests, People, Climate (FPC)?

4. Quais mecanismos o Ministério adota para assegurar divulgação equitativa, entre todos os estados da Amazônia Legal, de oportunidades de financiamento como essa, de modo a evitar que comunidades do Amazonas fiquem sistematicamente fora desse tipo de chamada?

Justificativa

O Fundo Ecos, mecanismo financeiro do Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), lançou o 49º Edital (3º/2026), com inscrições abertas até 31 de agosto de 2026, voltado a organizações de base comunitária lideradas por povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares. As propostas selecionadas na Subcategoria B, vinculada às Linhas Temáticas 2, 3 e 4, podem receber até R$ 150 mil para ações de fortalecimento da governança territorial, da sociobioeconomia, da participação social e da justiça climática. O edital é executado no âmbito do projeto Territórios Amazônicos Sociobiodiversos (TAIPAS), em parceria com a plataforma internacional de filantropia Forests, People, Climate (FPC).

Ocorre que, apesar de o edital se apresentar como um instrumento de apoio à Amazônia Legal brasileira, a elegibilidade geográfica divulgada oficialmente está limitada aos estados do Maranhão, Tocantins e Mato Grosso. O Amazonas, estado com a maior extensão territorial da Amazônia Legal e expressiva população indígena e de comunidades tradicionais, fica de fora dessa oportunidade concreta de financiamento internacional.

Diante da relevância do tema para o fortalecimento comunitário e da sociobioeconomia na região amazônica, é fundamental que o Ministério esclareça os critérios de definição territorial desses editais e informe se

CD263562894600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263562894600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 12/08/2026 13:24:34.660 - Mesa
RIC n.2377/2026

existem, ou estão previstas, oportunidades equivalentes que efetivamente incluam o Amazonas.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 11 de agosto de 2026.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM

CD263562894600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263562894600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto